Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO – N° 706/SMAJ/2026

Referência: Requerimento de Informações n° 152/2026

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Requerimento de Informações n° 152/2026, de autoria do vereador Carlos Eduardo de O. Ferreira da Silva, referente as providências adotadas em relação à criança de aproximadamente 6 anos, encontrada em situações precárias em uma residência.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cruzeiro, 16 de outubro de 2026

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Filipe Silva Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro- Estado de São Paulo

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350031005800320031003A00650065 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ofício: 134/SEAS/2026

Referência: Requerimento de Informações 152/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 152/2026, referente a questionamentos relacionados à situação de uma criança em contexto de vulnerabilidade, identificada no requerimento ocorrida em 9 de setembro de 2026, na Vila Loyelo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta os esclarecimentos pertinentes, observados os limites de suas atribuições institucionais, a legislação vigente e o dever de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Inicialmente, cumpre reconhecer a legitimidade da função fiscalizatória do Poder Legislativo municipal em relação às políticas públicas e à atuação administrativa. Todavia, o exercício dessa prerrogativa deve ser compatibilizado com a proteção da intimidade, da imagem, da identidade e da vida privada de crianças e adolescentes, especialmente quando envolve informações sobre atendimentos, situações de violência ou violações de direitos.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, especialmente em seu **art. 17**, assegura a **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais**. A **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – também estabelece que o **tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve observar seu melhor interesse, nos termos de seu art. 14.**

Dessa forma, a presente resposta prioriza os **esclarecimentos institucionais** e as informações relativas à **organização da política de assistência social e da rede de proteção, sem reproduzir dados individualizados de atendimento, registros de denúncias, relatórios técnicos, informações familiares ou outros elementos**

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310035003A00530049004400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

protegidos por sigilo. Eventual compartilhamento de informações específicas deverá ser precedido de análise quanto à competência, à finalidade, à necessidade e à existência de fundamento jurídico que o autorize, com a adoção das salvaguardas pertinentes.

1. O Conselho Tutelar já tinha conhecimento da situação da criança e/ou de sua família antes da ocorrência registrada em 09 de setembro de 2026?

A informação solicitada possui natureza individualizada e está diretamente relacionada ao histórico de atendimento de criança e família determinados. Assim, **não é possível informar a existência, duração ou histórico de eventual acompanhamento individual**, uma vez que tal informação, ainda que apresentada sem o nome da criança, poderá permitir sua identificação e revelar informações protegidas relativas à sua trajetória e à de seu núcleo familiar.

Ressalta-se, contudo, que o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais, atua diante de situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, adotando as providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, observada sua autonomia funcional e o sigilo dos registros de atendimento.

2. A criança e sua família estavam inseridas em algum tipo de acompanhamento pelo Conselho Tutelar, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social ou pela rede municipal de proteção?

A confirmação ou negativa de que determinada criança ou família esteja ou tenha estado inserida em serviço específico constitui informação individualizada. Dessa forma, **não é possível confirmar ou informar quais serviços, órgãos ou equipamentos da rede municipal eventualmente acompanham ou acompanharam a criança ou seu núcleo familiar no caso mencionado.**

Em caráter institucional, informa-se que a rede municipal de proteção é constituída por diferentes políticas públicas e órgãos, que atuam de forma articulada conforme

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033005300, 32003A005000, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

suas respectivas competências, observados os princípios da proteção integral e da garantia de direitos.

3. Em caso de acompanhamento anterior, quais medidas de proteção haviam sido adotadas pelo conselho Tutelar e quais encaminhamentos foram realizados à família?

Trata-se de informação diretamente relacionada ao histórico individual de atendimento e às providências adotadas em relação a uma criança e família determinadas. Por essa razão, **não serão fornecidas informações individualizadas sobre medidas de proteção, encaminhamentos ou histórico de atendimento**, por se tratar de conteúdo protegido.

As medidas aplicáveis pelo Conselho Tutelar encontram fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo adotadas conforme a situação concreta, a avaliação realizada pelo órgão e as atribuições estabelecidas legalmente.

4. Foram realizadas visitas domiciliares ou outras diligências anteriores à ocorrência? Em caso positivo, informar, de forma preservada a identidade da criança, as datas aproximadas e as providências decorrentes dessas visitas.

A divulgação dessas informações permitiria reconstruir o histórico de intervenção realizado em relação ao núcleo familiar, razão pela qual **não é possível fornecer as datas, diligências, visitas ou providências individualizadas relativas ao caso mencionado**. A preservação da identidade da criança não se limita à supressão de seu nome, devendo também ser evitada a divulgação de informações que, pela combinação com outros elementos constantes do requerimento, permitam sua identificação ou exponham sua história de vida.

5. Havia registros anteriores de denúncias, notificações ou ocorrências relacionadas a possíveis situações de negligência, abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade envolvendo a criança ou seu núcleo familiar?

Trata-se de informação particularmente sensível, pois sua divulgação poderia revelar a existência de denúncias ou alegações relacionadas a uma família identificável,

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100330033003A00500053003A0044006F00630075006D0065006E0074006F, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

além de expor aspectos de sua vida privada e do histórico de atendimento. Assim, **não é possível informar se existiram ou não denúncias, notificações ou ocorrências anteriores relacionadas especificamente à criança ou à sua família**. A Administração Pública deve assegurar que registros dessa natureza sejam utilizados exclusivamente para as finalidades legalmente estabelecidas e por agentes ou órgãos que possuam competência e legitimidade para seu acesso.

6. Após a ocorrência de 09 de setembro de 2026, quais providências foram adotadas peto conselho Tutelar para garantir a segurança, proteção e acompanhamento da criança?

Considerando tratar-se de caso individualizado, **não serão fornecidos detalhes sobre as providências concretamente adotadas, diligências realizadas ou decisões tomadas em relação à criança e à família.**

Em caráter geral, esclarece-se que, diante de situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar atua dentro das atribuições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo aplicar as medidas previstas no art. 101 do ECA, conforme a situação identificada, bem como requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras, quando necessário.

7. Qual foi o encaminhamento dado à criança após o acolhimento realizado pelo Conselho Tutelar? informar, de maneira geral e preservando os dados protegidos por sigilo, qual medida de proteção foi adotada.

Por se tratar de informação individualizada e diretamente relacionada à situação de proteção da criança, **não será informado o encaminhamento concreto, a medida aplicada ou eventual local de destino da criança**. Tais informações integram o âmbito de proteção da criança e devem ser tratadas pelos órgãos competentes com observância do sigilo, da privacidade e do princípio do melhor interesse.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033005300, 3200330050003, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8. A família foi encaminhada para acompanhamento pela rede socioassistencial do Município? Em caso positivo, informar quais serviços foram acionados e quais medidas estão previstas para o acompanhamento familiar.

A confirmação de eventual acompanhamento de uma família determinada pela rede socioassistencial constitui informação relativa a atendimento individualizado. Dessa forma, **não será confirmada ou negada a inserção da família mencionada em serviços socioassistenciais específicos, nem serão divulgados os serviços eventualmente acionados ou as estratégias de acompanhamento individual estabelecidas.**

De forma geral, esclarece-se que a Política de Assistência Social dispõe de serviços destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social, sendo os encaminhamentos realizados conforme as necessidades identificadas, os níveis de proteção social e as competências de cada serviço.

9. Foram realizados encaminhamentos para atendimento psicológico, de saúde, assistência social ou outros serviços especializados, considerando a situação de vulnerabilidade constatada?

Informações relativas à utilização ou encaminhamento de determinada pessoa a serviços de saúde ou atendimento psicológico podem envolver dados pessoais especialmente protegidos, além de integrarem o histórico individual de atendimento. Assim, **não serão fornecidas informações individualizadas acerca de eventuais encaminhamentos realizados em relação à criança ou à família mencionada.**

Ressalta-se que, de forma geral, a rede de proteção poderá realizar articulações e encaminhamentos intersetoriais sempre que identificada necessidade de atendimento, respeitando as atribuições legais de cada política pública e o sigilo profissional.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033005300, 3200330035000, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10. Considerando a informação de que a responsável pela criança estaria ausente desde a tarde do dia anterior, quais providências foram adotadas para localizar a responsável e verificar as condições do núcleo familiar?

As diligências concretamente realizadas para localização de responsável e avaliação de determinada família constituem informações vinculadas ao caso individual e podem revelar dados pessoais, familiares e territoriais. Por essa razão, **não serão fornecidos detalhes sobre diligências, contatos, localização, informações familiares ou providências individualizadas adotadas no caso referido**.

De forma geral, diante de situações que envolvam criança desacompanhada ou em possível situação de ameaça ou violação de direitos, os órgãos competentes devem adotar as providências cabíveis dentro de suas respectivas atribuições, buscando assegurar a proteção integral e a localização dos responsáveis, família extensa e na sua ausência, em caráter emergencial, realizar o acolhimento até que seja possível a identificação de um familiar ou responsável.

11. Existe acompanhamento contínuo previsto para a criança e sua família após o episódio? Em caso positivo, informar quais órgãos ou serviços da rede municipal estarão responsáveis pelo acompanhamento.

Por se tratar de informação referente ao planejamento de atendimento de um caso individualizado, **não será informado se existe ou não acompanhamento específico, tampouco quais serviços ou órgãos eventualmente estejam responsáveis pelo acompanhamento da criança e de sua família**. Em caráter geral, informa-se que o acompanhamento continuado, quando necessário, será realizado pelo serviço ou órgão competente, conforme a natureza da situação identificada e as atribuições estabelecidas para cada integrante da rede de proteção.

12. Por fim, solicitamos informar quais medidas estão sendo adotadas pela secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social e pelo Conselho Tutelar para evitar a reincidência de situações semelhantes.

Informamos que o Município de Cruzeiro, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conta com o **Comitê Intersetorial**

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033005300, 3200330050003, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, espaço de articulação entre os órgãos e serviços que integram a rede de proteção, que vem trabalhando de forma contínua e incansável na elaboração e no aperfeiçoamento do **Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes no Município de Cruzeiro**, com o objetivo de qualificar as intervenções institucionais, estabelecer procedimentos articulados e delimitar as atribuições dos diferentes atores envolvidos na proteção integral desse público.

A atuação do Comitê busca fortalecer a integração entre as políticas públicas e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, contribuindo para a organização dos encaminhamentos, a definição dos procedimentos de atendimento e a prevenção de atuações fragmentadas ou sobrepostas, sempre respeitando as competências legais de cada instituição e o melhor interesse da criança e do adolescente.

No que compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, informa-se que vêm sendo promovidas discussões e articulações intersetoriais com os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Cruzeiro, visando ao aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, à definição das responsabilidades institucionais e à qualificação das intervenções diante de situações de ameaça ou violação de direitos. Nesse contexto, em reunião realizada em 26 de junho de 2026, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Serviço de Acolhimento Institucional e Saúde, foram analisadas propostas de adequação do fluxo de atendimento e proteção de crianças e adolescentes, a partir de modelo encaminhado pela Promotoria de Justiça e proposto a seguinte Fluxo a ser implementado no município (Anexo).

Entre as medidas discutidas, destacam-se:

I – Qualificação da avaliação de risco e do acionamento da rede: a proposta de fluxo considera a necessidade de diferenciar situações de risco iminente ou violação recente daquelas em que a violação ocorreu anteriormente, sem risco atual e

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033005300, 3200330050003, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

iminente, de modo a orientar o acionamento adequado dos órgãos competentes e a adoção das providências pertinentes.

II – Aperfeiçoamento dos encaminhamentos ao Conselho Tutelar: nas situações de risco iminente ou violação recente, prevê-se o acionamento imediato do Conselho Tutelar para avaliação da situação e adoção das medidas de proteção cabíveis. Nas situações sem risco atual e iminente, foi proposta a formalização da comunicação por meio de relatório técnico, permitindo ao Conselho Tutelar avaliar o caso e adotar as providências de sua competência.

III – Fortalecimento da articulação intersetorial: foi ressaltada a importância da atuação integrada entre Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Saúde, Educação e Serviço de Acolhimento Institucional, respeitadas as atribuições legais de cada órgão e serviço, com o objetivo de evitar a fragmentação dos atendimentos e assegurar a continuidade das intervenções necessárias.

IV – Acompanhamento das famílias e fortalecimento da capacidade protetiva: no âmbito socioassistencial, o trabalho com as famílias busca contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e dos fatores que possam comprometer a proteção de crianças e adolescentes, mediante atendimento e acompanhamento compatíveis com as necessidades identificadas, respeitadas as competências dos serviços e a adesão das famílias às intervenções propostas.

V – Monitoramento e avaliação integrada das situações de acolhimento institucional: a Rede destacou a importância de que as decisões relativas ao desacolhimento e ao retorno ao convívio familiar considerem as avaliações técnicas dos diferentes serviços que acompanham a criança, o adolescente e sua família, de modo que sejam analisadas as condições de proteção existentes e a superação dos fatores que motivaram a medida protetiva.

VI – Realização de reuniões de rede e aperfeiçoamento dos fluxos de atuação: foi ressaltada a importância da discussão conjunta das situações que demandem atuação articulada, com vistas à análise das medidas adotadas, das alternativas disponíveis e da evolução do acompanhamento familiar, evitando sobreposição ou fragmentação de competências e fortalecendo a tomada de decisões fundamentadas em avaliações técnicas integradas.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003A00530049004400200064006F00630075006D0065006E0074006F00, assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

As propostas discutidas pela Rede de Proteção foram encaminhadas à 3ª Promotoria de Justiça em 29 de junho de 2026, para apreciação e continuidade das discussões voltadas ao aperfeiçoamento do fluxo intersetorial de proteção à criança e ao adolescente.

Ressalta-se que as medidas descritas possuem caráter institucional e preventivo e decorrem das discussões realizadas entre os órgãos e serviços participantes, não constituindo informações sobre providências individualizadas relativas ao caso mencionado no requerimento.

Por fim, esclarece-se que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social atua no âmbito de suas competências, especialmente na oferta e articulação dos serviços socioassistenciais e no fortalecimento da rede de proteção. O Conselho Tutelar, por sua vez, exerce suas atribuições com autonomia funcional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo a cada órgão adotar as providências pertinentes à sua esfera de atuação.

O Município reafirma, assim, o compromisso com o aprimoramento contínuo dos fluxos intersetoriais, a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, observados o melhor interesse, a preservação da identidade e o sigilo das informações relativas aos atendimentos individuais.

Cruzeiro, 14 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Endereço: Av. Jorge Tibiriçá, nº 858
Centro, Cruzeiro - SP, 12701-020

Telefone: 3211-8011
desenvolvsocial@cruzeiro.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100330033005300, 3200330050 as, Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

FLUXO CONSOLIDADO E PORMENORIZADO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O acolhimento institucional é a **última opção** (caráter excepcional) e não pode ser a solução para a pobreza ou vulnerabilidades sociais, mas sim a resposta a uma grave violação de direitos (Art. 19 e Art. 101, VII d ECA).

Fase 1: Identificação, Ação Imediata e Classificação do Risco

Ator	Ação / Procedimento	Fundamentos/ Natureza Jurídica
Ponto de Partida	Situação de Risco Identificada (Denúncia, comunicação de violação de direitos, exposição a riscos)	Dever de Comunicar (Art. 13 e 70 do ECA)
Rede/Conselho Tutelar	Caso a violação tenha ocorrido em momento anterior, **sem a existência de risco atual** e iminente à criança ou ao adolescente, sugere-se que a comunicação seja formalizada ao Conselho Tutelar por meio de relatório técnico, para que este proceda ao acompanhamento do caso e às providências de sua competência **(Fase 2)**	Atribuição do CT (Art. 136, I do ECA)
CT na urgência para Risco Emergencial	Nas situações em que houver **risco iminente ou violação recente**, o Conselho Tutelar seja imediatamente acionado para avaliação da situação e **classificação do risco**: **Emergencial** (risco iminente à vida/integridade) ou **Não Emergencial** (violação persistente, risco crônico) e adotar as medidas de proteção pertinentes: **1. Localizar familiar próximo e apto a receber** (prioridade absoluta); **2. Acionar polícia em caso de violência/abuso para prisão em flagrante do agressor** (priorizar a retirada do agressor, não da vítima)	Art. 19, Art. 70-B, Art. 101, § 2º c/c Art. 130 do ECA Lei 15.516/2026
Acolhimento de Urgência	Se absolutamente inviável a permanência e não houver familiar, esgotadas as providências acima (item 1 e 2): **Medidas Imediatas (Acolhimento Emergencial)**: Aplicável quando **há ameaça à vida (violência extrema) ou abuso sexual.** A Entidade pode receber em caráter de urgência, **comunicando o Juiz e MP em 24 horas.** O Conselho Tutelar deve elaborar a guia ou o relatório devidamente preenchidos contendo todas as informações necessárias e entregar ao Serviço de Acolhimento com cópia ao MP.	Excepcionalmente pode ser aplicado o acolhimento pelo CT – Art. 93, Art. 101, § 1º e 2º e Art. 93 do ECA.

Fase 2: Intervenção Qualificada da Rede

Ator	Ação / Procedimento	Fundamentos/ Natureza Jurídica
Risco NÃO EMERGENCIAL	**Acionamento da Rede Protetiva pelo Conselho Tutelar:** O CT aplica as medidas iniciais e encaminha o núcleo fmiliar para o acompanhamento sistêmico da rede (Assistência, Saúde e Educação)	Medidas Protetiva\s do CT Art. 101, I a VI
CRAS / CREAS / Saúde / Educação	**Atendimento e Acompanhamento das Famílias:** Prestam o atendimento compatível com as violações, buscando saná-las e fortalecer a família, inclui suporte psicossocial, inclusão em programas sociais, tratamento de dependência, entre outros que a política responsável avalie necessário.	Políticas Públicas setoriais / Política Nacional da Assistência Social / SUS / Educação
Rede de Proteção	**Monitoramento e Relatórios:** A rede deve acompanhar a situação por um **período razoável** (art. 19, § 1º) para que as medidas surtam efeito, elaborando relatórios circunstanciados sobre a **adesão** e a evolução do núcleo familiar. Realização de **reuniões de rede**, sempre que acharem necessário para uma visão completa de todo o acompanhamento pelo que a família está passando. Considerar os **limites** pelo que as equipes podem passar, como por exemplo, ofertar o acompanhamento e a família não aceitá-lo, sendo que o acompanhamento não pode ser imposto e nem forçado por nenhuma das equipes.	Garantia do Paradigma da Convivência Familiar (Art. 19 do ECA) e do princípio da excepcionalidade.

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 310035003A00530049004D0050003A005000524F544F434F4C4F3A3230323630333132313134303030, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fase 3: Tomada de Decisão sobre o Acolhimento (Esgotamento de Recursos)

Ator	Ação / Procedimento	Fundamentos/ Natureza Jurídica
Violação permanece, Família NÃO adere. Situação que enseja o acolhimento	**A persistência da violação**, após o transcurso do tempo de acompanhamento da rede ou a recusa de acompanhamento por parte da família, em que a **situação de risco permanece ou é agravada**, e o acolhimento torna-se a solução necessária (última opção)	Princípio da Excepcionalidade Art. 19, Art. 100, parágrafo único, inciso X e Art. 101, § 1º.
Rede (CT, CREAS, Saúde, Educação e Instituição de Acolhimento)	**Reunião de Pré-Acolhimento (Prática consolidada):** Obrigatória para discutir estratégias e **exaurir alternativas** (como entrega a familiares próximos). Analisar: 1. Medidas já tomadas 2. Riscos (impactos, dimensão, cronicidade/pontualidade) 3. Alternativas a disposição	Fortalecimento da rede e garantia do contraditório (prévia análise)
CT / Rede	Comunicação ao MP/Juiz: O resultado da reunião deve ser informado ao Ministério Público por meio de relatório pormenorizado, fundamentando a necessidade da medida	Base para a Deflagação de Procedimento Judicial Contencioso (Art. 101, § 2º)
Oitiva do Adolescente	Se o Acolhimento envolver adolescente, sua **opinião/interesse** deve ser ouvida e considerada, **mas analisada com cautela** para evitar o uso da medida como forma de sair da vulnerabilidade social e não de violação de direitos. Levar em consideração o entendimento que o adolescente tem da violação que está sofrendo ou se não tem consciência de tal	Direito de ser ouvido (Art. 28, §1º e Art. 100, Parágrafo Único, XII)

Fase 4: O Acolhimento e o PIA (Permanência e Reavaliação)

Ator	Ação / Procedimento	Fundamentos/ Natureza Jurídica
Entidade de Acolhimento	Elaborar o **Plano Individual de Atendimento (PIA) de imediato**, focando na **preservação dos vínculos** e na **reintegração familiar**. Deve garantir o acesso a todos os serviços (saúde, educação, assistência etc)	Art. 19, Art. 92, Ar. 101, §4º e §5º do ECA
CREAS	**Importante** – Continua o trabalho com a família de origem ou extensa para superar os motivos de acolhimento e **prepará-la para a reintegração**	Corresponsabilidade na execução do PIA
Poder Judiciário e MP	**Reavaliação Periódica:** O juiz revisa o caso a cada, no máximo **3 meses**, com base nos **relatórios da equipe técnica do acolhimento** e principalmente com base nos **relatórios técnicos do acompanhamento da rede** e na adesão da família ao acompanhamento, observando se houve a diminuição ou remissão das violações de direitos e consequentemente a ausência do risco de retorno para a violação	Art. 19, §1º, Art. 101, § 4º, 5º e 6º do ECA
Reintegração ou Colocação	O tempo de permanência não pode se prolongar por mais de **18 meses**, salvo comprovada a necessidade justificada pela equipe técnica do acolhimento e da rede de proteção, visando a **reintegração familiar** ou, excepcionalmente, a **colocação em família substituta**.	Art. 19, §2º e §4º do ECA

Autenticar documento em https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 310035003A00530049004F0053003A00500052004F0043004100 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350031003800320003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **20/10/2026 17:03**
Checksum: **6F4E89758B9D38D0193FFC2DAB17F82564837D62A2899BDE94B63D9DC56E6C8F**